



DECRETO Nº 147/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

EMENTA: Dispõe sobre o lançamento e arrecadação de Tributos Municipais no exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACA - PE, conjuntamente com o Secretário de Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e do Estado, bem como pela Lei Orgânica Municipal e pelo Código Tributário Municipal, Lei nº 972/2002.

CONSIDERANDO que dispõe do Código Tributário instituído pela Lei Municipal nº 972/2002, com as modificações procedidas pela Lei Municipal nº 1.012/2005;

CONSIDERANDO a competência do chefe em Poder Executivo para disciplinar o lançamento da arrecadação dos tributos municipais.

DECRETA:

Art. 1º - Os contribuintes do Imposto Predial e Territorial – IPTU do Município da Ilha de Itamaracá que se encontram com seus imóveis em dias com a situação fiscal e que efetuarem o pagamento do IPTU 2024 em **parcela única até o dia 31 de março de 2024**, terão desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto.

Art. 2º - Os contribuintes com atraso do IPTU referente aos **exercícios anteriores não inscritos na dívida ativa municipal** poderão efetuar o recolhimento dos mesmos com desconto de 100% (cem por cento) sobre juros e multas em parcela única **até o dia 31 de março de 2024**.

Art. 3º - Os contribuintes em atraso do IPTU referente aos **exercícios anteriores não inscritos na dívida ativa municipal** poderão efetuar o recolhimento dos mesmos com desconto **de 50% (cinquenta por cento) sobre juros e multas**, parcelados em **até 10 (dez) vezes, com vencimento da 1ª parcela em 31 de março de 2024**.

Art. 4º - A Taxa de Licença de Funcionamento e Localização prevista no Art. 136 da Tabela 01 do Anexo II do Código Tributário Nacional, cujo vencimento esteja previsto para o dia 31 de janeiro de 2024, será devidamente corrigido aplicando-se o Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 5º - Para lançamento e arrecadação dos tributos municipais, serão adotadas as regras da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga integralmente o Decreto Municipal nº 111/2023, de 2 de janeiro de 2023 e demais disposições contrárias.

Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá, em 02 de janeiro de 2024.

PAULO BATISTA ANDRADE
Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá

GIVANILDO PEREIRA DE SOUZA
Secretário de Finanças